

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 029/2018

Ementa: Regulamenta a distribuição da carga horária do trabalho docente nas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão.

O Presidente do Conselho Universitário-CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, inciso XI, do Estatuto da Universidade de Pernambuco, e, tendo em vista deliberação tomada em sessão extraordinária realizada em 20 de novembro de 2018, e,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE:

1. Estabelecer, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes regulamentadoras da distribuição da carga horária docente, exercida em atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão;
2. Estimular, fortalecer e valorizar o trabalho acadêmico nas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão;
3. Assegurar excelência dos cursos e programas da UPE, respeitando-se os parâmetros qualitativos e quantitativos dos indicadores acadêmicos institucionais vigentes;
4. Ratificar o limite mínimo da carga horária docente, especificamente, em aulas, de acordo com o Art. 57, da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que é de 8 (oito) horas semanais, qualquer que seja o regime de trabalho, excetuados os casos previstos nesta Resolução;
5. Ampliar o sentido da expressão “sala de aula”, contida no Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, relacionando-o a atividades de ensino previstas nos projetos pedagógicos de curso, essenciais para integralização do currículo, definida doravante pelo termo dimensão ensino.
6. Determinar a distribuição da carga horária docente com base na Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007 que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV e suas alterações, do quadro próprio de pessoal permanente da Fundação Universidade de Pernambuco;



7. Assegurar a atividade associativa, atendendo ao Art. 8º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28/12/2005, os Decretos nº 32.235, de 21/08/2008, nº 40.347, de 30/01/2014, nº 42.130, de 15/09/2015 e a Portaria SAD nº 3.453, de 04/12/2015;

8. Garantir o reconhecimento da carga horária docente, quando da realização de disciplinas ou correspondentes ofertadas, integral ou parcialmente, na modalidade à distância, conforme definido na Portaria Ministerial nº 1.134, de 10 de outubro de 2016 e normatizações da UPE vigentes, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total de cursos de graduação presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a distribuição da carga horária do trabalho docente nas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão.

Art. 2º. Os(As) docentes da Universidade de Pernambuco atuarão nos cursos de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial ou à distância.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas nos cursos, em qualquer modalidade, remuneradas e/ou fora da carga horária contratual, não serão consideradas, para fins de contabilização de carga horária, salvo casos previstos na legislação e normas em vigor.

Art. 3º. Os(As) docentes da Universidade de Pernambuco deverão desenvolver suas atividades, no mínimo, em duas dimensões, sendo uma, obrigatoriamente, na dimensão Ensino e as demais distribuídas entre as dimensões de Pesquisa, Extensão e/ou Gestão.

§ 1º. Entende-se por dimensão ensino o conjunto de ações relacionadas ao desenvolvimento e avaliação de atividades previstas nos Projetos de Curso, essenciais para integralização do currículo.

§ 2º. Do total da carga horária contratual do(a) docente, 40% (quarenta por cento), no mínimo, serão destinadas às atividades de Ensino na graduação e/ou pós-graduação; 20% (vinte por cento) ao planejamento de aulas, elaboração e correção de atividades acadêmicas; e os 40% (quarenta por cento) restantes da carga horária deverão ser integralizados com atividades de Pesquisa e/ou Extensão e/ou Gestão, excepcionalmente poderá ser completada com Ensino.



Quadro único – Distribuição semanal da Carga Horária Docente conforme a Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007.

Contrato de trabalho em horas semanais	40% de horas semanais mínimas de ensino de graduação e pós-graduação	40% de horas semanais de pesquisa, extensão e/ou gestão	20% de horas semanais de planejamento acadêmico
20	8*	8	4
30	12*	12	6
40	16*	16	8

*Conforme Art. 57 da LDB, nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas, exceto os referenciados no Art. 5º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e no Art. 6º desta resolução.

Art. 4º. Todos os(as) docentes deverão ter, no mínimo, 08 (oito) horas de docência em componente(s) curricular(es) na graduação presencial.

Art. 5º. Os(As) docentes investidos(as) nas funções de Gestão ou cadastrados em programas no *stricto sensu* abaixo descritos terão suas cargas horárias definidas conforme os parágrafos a seguir:

§ 1º. Os(As) docentes investidos(as) nas funções de Reitor(a) ou Vice-Reitor(a), Pró-Reitor(a), Diretor(a) ou Vice-Diretor(a), Coordenação de Gestão Central (Coordenação Geral das Pró-reitorias, Chefia de Gabinete da Reitoria, Coordenação de Núcleo de Comunicação e Tecnologia de Informação (NCTI), Coordenação da Comissão Própria de Avaliação (CPA), Superintendente do Complexo Hospitalar, Gestor executivo das Unidades de Educação e Saúde e Coordenação da Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos (CPCA) deverão cumprir a carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais na dimensão ensino. Para estes casos, docentes não lotados na Região Metropolitana do Recife, poderão cumprir esta carga horária fora do campus de lotação.

§ 2º. Os(As) docentes investidos(as) nas funções de Coordenador(a) Setorial de Unidade de Educação ou de Educação e Saúde, Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação deverão cumprir a carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais de docência em componente curricular na graduação presencial.



M

§ 3º. Os(As) docentes investidos(as) nas funções de gestão vinculadas às Coordenações Setoriais das Unidades de Educação ou de Educação e Saúde deverão cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais de docência em componente curricular, sendo no mínimo de 04 h na graduação presencial.

§ 4º. Os(As) docentes credenciados(as) em Programas *stricto sensu* da UPE deverão cumprir, no mínimo, 8 (oito) horas de docência em componente(s) curricular(es), sendo 4 (quatro) horas de docência em componente(s) curricular(es) na graduação presencial.

Art. 6º. Fica assegurado aos(as) docentes eleitos(as) e em exercício de mandato no cargo de Direção de Associação Representativa da Categoria a opção em cumprir a carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais na dimensão ensino, para os docentes lotados fora da Região Metropolitana do Recife, ou cumprir 4h em componentes curriculares na graduação presencial.

Art. 7º. A distribuição da carga horária docente deverá ser atualizada a cada ano letivo, no Plano de Atividades Docente da UPE e aprovado nas Unidades de Ensino e Unidades de Ensino e Saúde.

Art. 8º. Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser tratados em portarias específicas com a determinação da carga horária necessária.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 20 de novembro de 2018.


Prof. Dr. **PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**

Presidente

